COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

"Art

Ementa:	Institui	0	Programa	Emergencial	de			
Suporte a Empregos.								

EMENDA Nº	

Dê-se aos incisos II e III do art. 5° da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

/ \i t.								
5°								
		~						
	•		interior,	de	sessenta	meses	para	C
paga	mento;	е						

III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer como condição do empréstimo o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses.</u> A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga PSOL/RJ